



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COGER-COJEF 02, DE 04 DE OUTUBRO
DE 2007.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES, COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que são conferidas ao primeiro pelo inciso VIII do artigo 24 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, combinado com o inciso XI do artigo 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, e ao segundo pelo inc. I do art. 27 da Resolução nº 3, de 06 de fevereiro de 2002, desta Corte, e

CONSIDERANDO que a competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa (art. 3º, § 3º da Lei nº 10.259/2001);

CONSIDERANDO a iterativa jurisprudência desta Corte Regional, no sentido de que, inexistentes nos autos dados concretos sobre o efetivo valor da pretensão econômica discutida que justifiquem a alteração de ofício do valor atribuído à causa pelo autor, o magistrado deve aguardar eventual impugnação ao valor atribuído à causa ou utilizar-se da Contadoria do Juízo para, após, se for o caso, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, quando a hipótese determine a competência absoluta deste (*v.g.* CC 2002.01.00.031992-1/BA, CC 2003.01.00.0292238-6/PA e CC2002.01.00.045138-5/BA);

CONSIDERANDO que a não observância da cautela referida na Jurisprudência desta Corte, quando da declinação de competência por parte do Juízo Federal Cível ordinário, tem causado entraves no âmbito dos Juizados Especiais Federais, implicando na digitalização de processos físicos nos quais, não raro,

posteriormente, a Contadoria apresenta cálculos com valores expressivamente superiores à alçada daqueles órgãos jurisdicionais, ensejando a intimação das partes para declarar se renunciam ao valor em excesso e, não havendo renúncia ou manifestação expressa de qualquer natureza, dando azo à instauração de conflitos negativos de competência; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade à garantia constitucional da razoável duração do processo, insculpida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna,

RESOLVEM recomendar a todos os magistrados lotados em Varas Federais de competência cível ordinária que, antes de decidirem pelo declínio da competência em favor dos Juizados Especiais Federais, com base única e exclusivamente no valor atribuído à causa pela parte autora, determinem o envio dos autos à Contadoria Judicial, com vistas à elaboração de cálculos preliminares com o fim de apuração do valor efetivo da pretensão deduzida em Juízo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Corregedor-Geral da Justiça Federal da 1ª Região

Desembargador Federal ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES
Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região